



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6596/2018

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 110/2018

CONTRATO Nº - 122 /2018

VALOR DO CONTRATO R\$ 545.500,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º8053210 e do CPF n.º461.347.006-49 e pela Secretária de Meio Ambiente e Agricultura, **DOROTHÉA ANTONIA PEREIRA MONTEIRO**, portadora da cédula de identidade RG n.º10.591.638-9 e do CPF n.º024.783.818-77.

b) Como CONTRATADA:

CARUEME CAMINHÕES LTDA, com sede na Rodovia Dom Pedro I s/n, KM 145, bairro Nova Aparecida, no município de Campinas, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º04.659.416/0001-77, representada pelo Sr. **MARCELO CREMONEZI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º27.226.913-X SSP/SP e CPF n.º267.639.218-29.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de: **caminhão com cesto-aéreo de 13M e; caminhão toco 4 X 2 com tanque capacidade de 8.000 litros, ano 2018, zero KM, sem uso adaptado e instalado sobre chassi**, de acordo com as

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 110/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

2.2 - O objeto deste contrato será subsidiado através de Financiamento com o Banco do Brasil.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	UN	Descrição	Marca/ Modelo/ Ano	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
09	01	UN	CAMINHÃO COM CESTO-AÉREO DE 13M - caminhão equipado com braço hidráulico articulado e cesto não isolado, com altura de operação de 13m; em acordo com as normas ANSI A / 92 - emplacado e licenciado para a Prefeitura Municipal de Itatiba - cor branco - zero Km - Ano de fabricação/modelo 2018 ou superior - combustível diesel - cabine avançada de 2 portas com vidros traseiros - tacógrafo - equipamentos obrigatórios de segurança - Peso bruto total mínimo de 8.000 kgf e mínimo de 4.000 kgf de carga útil + carroceria - distância mínima entre eixos de 3.900 mm - documentação do veículo de acordo com a sua natureza do serviço, conforme regulamentação do DENATRAN. EQUIPAMENTO HIDRÁULICO	Ford/Cargo 816, 2018/2019	280.000,00	280.000,00



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

			<ul style="list-style-type: none">- cor branco- altura mínima de operação de 13m- ângulo mínimo de giro de 360°- estações de comando no cesto e na base- 2 sapatas estabilizadoras; movido através de PTO <p>CARROCERIA</p> <ul style="list-style-type: none">- cor branca- assoalho antiderrapante em chapa de alumínio- baús laterais em fibra e assoalho em alumínio, com portas laterais, fechaduras com chaves, pintura branca interna e externa; para-choque, protetor antimotocicleta e faixas refletivas <p>CESTO AÉREO</p> <ul style="list-style-type: none">- Altura do Cesto: 1000 mm- Largura da base (fundo): 500 mm- Largura da abertura (boca): 600 mm- Espessura das paredes: 5 mm- Bordas: 20 mm- Peso próprio: 80 kg- Suporte duplo/simples- Carga admissível: 300 kg- Autonivelados- Cadastro ou pré-cadastro na Base Índice Nacional – BIN.- Dispositivo de segurança do veículo composto por alarme sonoro à ré- Fabricado em fibras de vidro com estrutura de aço e pintura eletrostática proporcionando resistência e segurança de pessoas com massa corporal até 150 kg, de acordo com as normas ANSI e A9- Zero, sem uso <p>Cadastro ou pré-cadastro na Base Índice Nacional – BIN Dispositivo de segurança do veículo composto por alarme sonoro à ré.</p>			
11	01	UN	CAMINHÃO TOCO 4 X 2 COM TANQUE CAPACIDADE DE 8.000 LITROS - ANO 2018 - ZERO KM - SEM USO ADAPTADO E INSTALADO SOBRE CHASSI	Ford/ Cargo 1723, 2018/2019	265.500,00	265.500,00



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

		<ul style="list-style-type: none">- Ano de fabricação 2018, modelo 2018 ou 2019- zero quilometro- Com adesivos conforme arte fornecida pela Prefeitura Municipal de Itatiba- motor eletrônico à diesel- turbo intercooler- Euro5- 6 cilindros em linha- potência mínima de 220 CV- torque mínimo de 83 kgfm- transmissão mínima de 6 marchas sincronizadas à frente mais uma à ré- embreagem com acionamento hidráulico- suspensão traseira com molas principais semi-elípticas- freio de estacionamento com câmara de mola acumuladora- PBT homologado mínimo de 16.000 kg- capacidade de carga útil mais carroceria de 10.600 kg- capacidade mínima de tração 30.000 kg- freio a ar - direção hidráulica- tanque de combustível- pneus radiais 275/80 - R 22,5, roda e pneu sobressalente- jogo de tapete de borracha- diferencial reduzido- dispositivo de segurança do veículo composto por alarme sonoro à ré.- cadastro ou pré-cadastro na Base Índice Nacional - BIN- cabine avançada em aço na cor branca, com retrovisores laterais externos, cinto de segurança de três pontos. <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS DO TANQUE QUE DEVERÁ SER ADAPTADO E INSTALADO SOBRE O CHASSI DO CAMINHÃO</p> <ul style="list-style-type: none">- Tanque pipa com capacidade de armazenamento de 8.000 litros de água			
--	--	--	--	--	--

[Handwritten signatures and initials]
al



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

		<p>com chassi construído em aço ASTM A36 com berços de sustentação do tanque.</p> <ul style="list-style-type: none">- Tanque com formato de seção elíptica, tampa de visita com diâmetro mínimo de 400 mm e respiro, com guarda corpo superior com no mínimo 80 cm de altura, passadiço na parte superior do tanque com pintura antiderrapante e corrimão de proteção nas laterais. Conjunto de auto-carregamento com sistema à vácuo, com crivo e escorvador.- Pintura externa em uma demão em primer sintético e duas demãos em tinta automotiva da cor da cabina do caminhão ou da cor desejada e pintura interna do tanque com tinta protetora epóxi/neutrol anticorrosiva com aplicação de fundo anticorrosivo.- Deve conter pára-lamas plásticos com lameiros de borracha, escada de acesso na parte traseira do tanque do tipo marinho com degrau em piso antiderrapante, visor de nível instalado na parte traseira do equipamento de fácil visualização e com os acessórios pára-choque traseiro, faixas refletivas, protetores laterais, sistema elétrico e lanternas conforme as Resoluções vigentes do CONTRAN.- Deve conter: bomba centrífuga (com capacidade de auto abastecer o equipamento) acoplada a uma caixa multiplicadora de torque acionada pela tomada de força, com vazão máxima de 50 m³/h e pressão máxima de trabalho de 60 mca, comandos pneumáticos acionados internamente na cabine, aspersor duplo com 2 mangueiras de irrigação com 25 metros de comprimento e 1" de diâmetro equipado com bico regulável do tipo jato/leque/neblina, mangote de recarga com 8 metros de comprimento e 2 1/2" de diâmetros provido de uma válvula do tipo SAPO na extremidade.			
--	--	---	--	--	--



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 07.100.0122 – Bco Brasil-20/01799-5-Aquis.Máq, Equip., 18.541.0009.2.085 – Manutenção da SMAA/Meio Ambiente, através da nota de empenho n.º9445-000, no valor de R\$ 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 07.100.0122 – Bco Brasil-20/01799-5-Aquis.Máq, Equip., 15.452.0003.2.018 – Manutenção da SESOP/Serviços Urbanos, através da nota de empenho n.º9446-000, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

[Handwritten signatures and initials: a large signature, 'n', 'al', and 'A']



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a aprovação do Órgão Concedente (vide item 2.2), na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 132/2018 e neste contrato.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - A entrega do objeto deste contrato, deverá ser em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital n.º 132/2018 e neste contrato.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.2 - Juntamente com o objeto deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal correspondente e o Certificado de Garantia do Veículo.

7.3 - O veículo deverá ser transportado com segurança, de forma a garantir a integridade do mesmo, pois a Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos causados no transporte.

7.4 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.6 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

7.7 - Fazer a reposição dos produtos entregues fora das especificações solicitadas.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

8.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

8.1.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.5 - Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

8.1.6 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 110/2018, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.7 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.8 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

8.2.4 - Aplicar penalidades em caso de inadimplemento.

Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 132/2018 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 545.500,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 110/2018 e do Contrato.

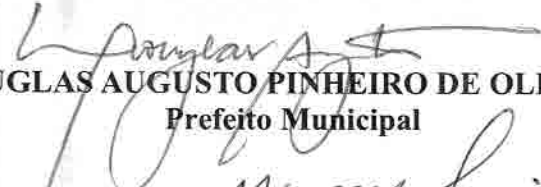
14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

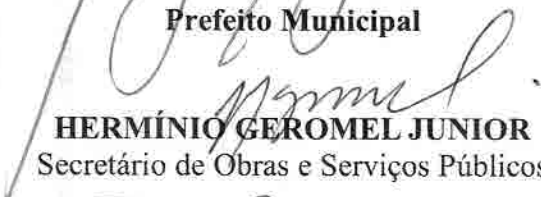
14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.


Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, **18 DEZ. 2018**

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos


DOROTHÉA ANTONIA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Meio Ambiente e Agricultura

Pela Contratada:

CARUEME CAMINHÕES LTDA
MARCELO CREMONEZI

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Observação: Esta é a fl.12/12 do Termo de Contrato n.º **122** /2018, oriundo do Processo Administrativo n.º 2018000006596, firmado em **18 DEZ. 2018**

